

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DE USO DO
CINETEATRO 2 DE JULHO Nº XX/XXXX**

DADOS DO REQUERENTE		
Nome/Razão Social:		
CPF/CNPJ:		
Endereço:		
REPRESENTANTE LEGAL		
Nome completo do representante/responsável:		
Endereço:		
RG:	Expedidor:	CPF:
E-mail:		Telefone:

Este termo de Compromisso e Responsabilidade disciplina o Uso do Cineteatro 2 de Julho.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a utilização, pelo **REQUERENTE**, do Cineteatro 2 de Julho, situado na R. Pedro Gama, 413- E Federação - Salvador (BA), com capacidade de 171 (cento e setenta e um) participantes, para a realização exclusiva do evento "XXXXXXXXXXXX", no dia xx de xxxxxxxx de 2025, das xx às xx horas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO/CRONOGRAMA

2.1. A autorização terá vigência no dia de **xx de xxxxxxxx de 2025** até 48h úteis após a última apresentação do evento. A montagem de luz, som e cenário será realizada no dia **xx de xxxxxxxx de 2025, das 13h às 19 h**, e a desmontagem será realizada logo após o espetáculo, com total desocupação do espaço (por pessoas e materiais e/ou equipamentos), até **23h**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS INSTALAÇÕES DESTINADAS AO USO

3.1. Estarão disponíveis para uso, conforme previsto no Cronograma — item 2, as seguintes instalações e serviços:

3.1.1. O Cineteatro 2 de Julho e suas instalações e equipamentos, nos dias horários e condições estabelecidas neste Termo;

3.1.2. Supervisão de montagem e desmontagem do evento.

3.1.3. Serviço básico de divulgação institucional por meio das redes do Cineteatro 2 de Julho, desde que o material promocional referente à divulgação seja encaminhado à assessoria de comunicação do IRDEB, pelo REQUERENTE, impreterivelmente, com antecedência mínima de trinta dias da primeira apresentação.

3.2. **Não estão** contemplados os serviços de bilheteria e de carregamento e descarregamento de material de produção que ficarão a cargo do REQUERENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA PAUTA

O REQUERENTE pagará ao IRDEB, o valor de **R\$ 00,00 (xxxxx xxxxx)** referentes a **00 (xxx) pauta** ou o montante correspondente a 10% do total da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior.

§ 1º. O REQUERENTE arcará com o pagamento do ECAD e do ISS - Imposto sobre Serviços, e demais tributos incidentes na realização de espetáculos artísticos e/ou eventos;

§ 2º. O pagamento do valor da pauta será efetuado da seguinte forma: inicialmente **50% (cinquenta por cento) ou R\$ XXX,XX (xxxxx xxxxx)** à título de reserva de pauta, e no prazo de **07 (sete) dias úteis** após a realização do espetáculo e/ou evento, **R\$ xxxxxx,00 (xxxxxxx xxxxx)**, correspondente ao restante do valor total da pauta ou a diferença entre o valor inicialmente pago e o montante de 10% do total da renda bruta da venda dos ingressos, prevalecendo o que for maior;

§ 3º. Depósitos Bancários do REQUERENTE em favor do Instituto de Radiodifusão Educativa da Bahia – IRDEB, inscrito no CNPJ nº 13.420.609/0001-61, serão efetuados para uma conta corrente exclusiva - disponibilizada no momento da assinatura deste Termo.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. São obrigações do REQUERENTE:

5.1.1. Observar e acatar as normas gerais pertinentes à apresentação de espetáculos, notadamente no que se refere ao cumprimento das normas do Decreto Municipal nº. 29.450/2018 e Instrução Normativa Municipal nº. 20/2018, consistente na obrigatoriedade do cadastramento de eventos, bem como as normas específicas de funcionamento do Cineteatro 2 de Julho;

5.1.2. Responsabilizar-se por todos os danos causados às instalações e/ou equipamentos do Cineteatro em decorrência de sua utilização;

5.1.3. Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes de comportamento de seus prepostos, do artista ou do público durante a utilização do espaço, possam colocar em risco ou causar danos às instalações e equipamentos do Cineteatro 2 de Julho, objeto deste Termo, bem como aos profissionais em serviço e ao público;

5.1.4. Responsabilizar-se pela limpeza caso haja demandas especiais com cenografia e catering. A limpeza excepcional de palco (glitter, papel picado e similares) é também de responsabilidade do REQUERENTE;

5.1.5. Autorizar o registro de imagens de forma parcial para documentar a memória do Cineteatro 2 de Julho e uso como portfólio sendo depositado junto à Assessoria de Comunicação (ASCOM) ao menos 10 (dez) fotos e 5 (cinco) vídeos em alta resolução com permissão de utilização com prazo indeterminado;

5.1.6. Apresentar à Coordenação Geral do Cineteatro 2 de Julho, com antecedência mínima de 72h úteis ao evento, a documentação necessária para liberação do espetáculo, tais como: alvará do Juizado da Infância e Juventude, autorização do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD ou da Sociedade Brasileira de Autores - SBAT, quando couber e Cadastro SEFAZ, sob pena de não execução do espetáculo;

5.1.7. Enviar, no ato da assinatura deste termo, o rider técnico contendo os mapas cenográficos, de iluminação e de sonorização do espetáculo, sob pena de inviabilizar a realização do mesmo, visto que a montagem deve ser aprovada com antecedência pela Gerência Técnica. O Cineteatro 2 de Julho informa que a produção do evento será responsável pela utilização e pelo bom uso dos equipamentos técnicos e mobiliários cedidos durante o evento, e deverá arcar com eventuais prejuízos materiais, se houver.

5.1.8. Apresentar à Coordenação do espaço, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os nomes das pessoas da produção credenciadas para acesso e permanência nas dependências do Cineteatro durante evento, bem como a placa de até 3 (três) veículos de pequeno porte;

5.1.9. Cumprir os horários de início e término dos espetáculos;



5.1.10. Para comercialização e/ou propaganda de produtos nas dependências do Cineteatro 2 de Julho, é necessária prévia autorização junto à Direção, sendo proibidas vendas e exibição de bebidas alcoólicas e cigarros;

5.1.11. Respeitar o limite máximo disponível da lotação do Cineteatro 2 de Julho de 171 (cento e setenta um) lugares e eventual limite imposto por atos do Poder Público (o que for mais restritivo) para fins de enfrentamento de questões sanitárias ou de segurança;

5.1.12. Desocupar os camarins até 01(uma) hora após o final do espetáculo;

5.1.13. Retirar todo material de produção das dependências do Cineteatro 2 de Julho imediatamente após o espetáculo;

5.1.14. No caso de cancelamento do espetáculo e/ou evento, o produtor fica obrigado a devolver ao público o valor integral do ingresso. O Cineteatro 2 de Julho não devolverá o valor da pauta em caso de cancelamento;

5.1.15. O REQUERENTE que firmar contratos com Patrocinadores tendo como contrapartida a venda de ingressos com desconto deverá obedecer às seguintes regras:

a) O desconto previsto no caput não poderá ser superior a 40% do preço do ingresso cobrado para a venda ao público em geral, observando que os descontos não são cumulativos;

b) O beneficiário do desconto deverá apresentar documento comprobatório no momento da aquisição do ingresso e na portaria ou na entrada do local de realização do evento.

5.1.16. Garantir o cumprimento de todos os protocolos, normas e regras municipais, estaduais e federais relacionadas às medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

5.1.17. Fica a cargo do requerente toda responsabilidade civil e criminal por toda a ação ou omissão que violar direitos ou causar danos a terceiros ainda que exclusivamente moral na realização do evento.

5.1.18. Inserir régua de logomarcas da CINETEATRO/IRDEB/GOVERNO DO ESTADO em todo o material de divulgação.

CLÁUSULA SEXTA - DOS INGRESSOS E DO BORDERÔ

6.1. A emissão e comercialização dos ingressos são de responsabilidade do(a) REQUERENTE.

6.2. A venda de ingressos só poderá ocorrer após a assinatura do presente TERMO.



6.3. No dia de realização do espetáculo, o balcão da bilheteria física do Cineteatro 2 de Julho deverá ser operado pelo REQUERENTE.

6.4. O sistema de gerenciamento de vendas deverá permitir a complementação do valor, proveniente das vendas realizadas para estudantes, desconto de convênios e patrocinadores, caso não haja a comprovação desse direito, na entrada do espetáculo e/ou evento no Cineteatro 2 de Julho, no dia do espetáculo;

6.5. O REQUERENTE deverá atender à obrigatoriedade de venda de meia-entrada para idosos, pessoas com deficiência e estudantes, conforme previsto pela Lei nº. 12.933, de 26 de dezembro de 2013, como também deverá aplicar descontos e gratuidades provenientes de convênios, clubes de descontos e leis de incentivo, respeitando os percentuais legais, mediante a apresentação de documento comprobatório;

6.6. O sistema deverá demonstrar para os clientes/usuários, de forma transparente e em tempo real, a quantidade de ingressos ainda disponíveis, no ponto de venda físico e pela internet, inclusive os referentes a cota de 40% (quarenta por cento) de meia entrada. Tendo completado a cota, o sistema informará indisponibilidade de ingressos para esse tipo de venda - meia entrada;

6.7. Deverá ser disponibilizado à equipe do Cineteatro 2 de Julho login e senha para acesso ao borderô e acompanhamento das vendas em tempo real para ajustes da operação do Cineteatro 2 de Julho;

6.8. O REQUERENTE é responsável pelo controle de acesso ao espetáculo e/ou evento no Cineteatro 2 de Julho, através de leitura única de Código de Barras ou QR Code, devidamente impresso em cada ingresso;

6.8.1 Todos os equipamentos, materiais, manutenção e recursos humanos, necessários para a gestão e comercialização dos ingressos serão de inteira responsabilidade do REQUERENTE;

6.9. O Cineteatro 2 de Julho fará o acompanhamento do serviço prestado, podendo a qualquer tempo exigir ajustes operacionais para boas práticas perante ao público e ao próprio Cineteatro 2 de Julho;

6.10. As marcas, endereço físico e digital da empresa que opera os sistemas de bilheteria do evento devem ser utilizadas nas peças gráficas confeccionadas pelo REQUERENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e entrega da área autorizada serão efetuados por meio de "Termo de Entrega e de Recebimento".

PARÁGRAFO PRIMEIRO — A entrega do Cineteatro 2 de Julho será precedida de uma vistoria nas áreas e instalações a serem utilizadas pelo REQUERENTE, por intermédio da Coordenação do Cineteatro 2 de Julho, a fim de avaliar as condições em que estas se encontram.



PARÁGRAFO SEGUNDO — A devolução do Cineteatro 2 de Julho será procedida pela mesma Coordenação citada no parágrafo anterior, a qual atestará no Termo de Devolução quanto à limpeza geral e desmontagem de todas as instalações utilizadas no evento, bem como quaisquer danos causados ao imóvel ou aos bens móveis e equipamentos utilizados, quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO — Somente quando se efetuar a vistoria final, constatando-se a situação regular da área autorizada e dos bens que a guarneçam, será considerado devolvido o bem.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento das regras estabelecidas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade sujeita o infrator às sanções previstas no art. 186 da Lei Estadual nº 9.433/2005, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.2. O descumprimento de regras previstas no presente Termo de Compromisso e Responsabilidade resultará na proibição de uso do espaço para a realização de futuros eventos, enquanto não cessarem integralmente os motivos determinantes da restrição do uso, sem prejuízo da responsabilização nas esferas penal, civil e administrativa;

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de reincidência, estará o infrator impedido de utilização do espaço por 180 (cento e oitenta) dias;

8.3. O REQUERENTE responderá por todos os danos eventualmente causados ao Cineteatro 2 de Julho durante o período de sua posse, nas áreas autorizadas para uso, observando-se o processo de reparação de danos previsto na Lei Estadual n.º 12.209/2011.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O IRDEB exercerá a fiscalização do uso adequado do espaço outorgado ao uso, mediante vistorias a serem efetuadas por servidor especialmente designado, devendo ser elaborado um relatório circunstanciado da situação em que se encontram os bens e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

10.1. A autorização de uso, a ser formalizada a partir do presente Termo, poderá ser extinta nas seguintes hipóteses:

- I - de pleno direito, pelo advento do termo final pactuado;
- II - por motivo de interesse público, por ato unilateral do AUTORIZANTE;
- III - quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, caracterizando sua resolução.

PARÁGRAFO ÚNICO - A não restituição do bem imediatamente após a extinção da autorização de uso caracterizará posse injusta e precária pela AUTORIZADA autorizando o AUTORIZANTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, com vistas à reintegração da posse do bem.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. O COMPROMISSADO declara conhecer o **Manual do Cineteatro 2 de Julho** (anexo);
- 11.2. Qualquer alteração nas datas estabelecidas no item 1.1 somente poderá ser feita com antecedência mínima de trinta dias da data da estreia, cabendo ao COMPROMISSADO informar ao público as referidas alterações;
- 11.3. O IRDEB/CINETEATRO somente se responsabilizará por material/equipamento que lhe for entregue mediante Termo específico;
- 11.4. Não é permitido o uso de fita banana, tão pouco prego e ou parafuso nas paredes do Cineteatro 2 de Julho e suas dependências;
- 11.5. O Cineteatro 2 de Julho não dispõe de serviço de carregadores;
- 11.6. Todo sistema elétrico dos camarins e áreas administrativas do Cineteatro é de 127v.
- 11.7. É terminantemente proibida a utilização de fogos de artifício e similares;
- 11.8. A utilização de materiais em cena como água, areia, argila, papel picado e similares, álcool, glitter, tinta, ou qualquer outro que requeira atenção especial de uso e limpeza, deverá ser informada à Gerência Técnica e à Administração, com antecedência mínima de 7 dias, para avaliação de possíveis danos à estrutura e necessidade de demanda extra de limpeza por parte da produção do espetáculo;
- 11.9. É proibida a utilização de drones no Cineteatro 2 de Julho;
- 11.10. A depender da natureza ou das complexidades técnicas do evento, poderá ser exigido do REQUERENTE a apresentação de certificações e documentos adicionais;
- 11.11. A liberação de acesso da imprensa ao evento só se dará a profissionais em serviço. Em caso de interesse de convidar pessoas da imprensa para assistir ao espetáculo, deverão ser disponibilizados convites pelo REQUERENTE.
- 11.12. O IRDEB/CINETEATRO não se responsabilizará por infrações cometidas pelo COMPROMISSADO decorrentes de atos de divulgação do espetáculo, como a colagem de cartazes, distribuição de panfletos, ou outros atos que impliquem no descumprimento de Leis Estaduais e Municipais;
- 11.13. A suspensão do espetáculo por determinação de Autoridade Pública, caso fortuito ou força maior, isentará as partes de qualquer responsabilidade;
- 11.14. Fica assegurado ao IRDEB/CINETEATRO o direito de expor a marca/nome de seus



mantenedores, para fins publicitários, nos espaços do complexo do CINETEATRO, inclusive com a projeção de até 4 vinhetas, de 60 segundos cada, antes do início dos espetáculos;

11.15. Ao IRDEB/CINETEATRO caberá:

→ Em Temporada: a cota de 10 (dez) convites;

→ Sem Temporadas: em caso de sessão única, a cota passa a ser de 20 (vinte) convites.

11.16. Ao REQUERENTE caberá à cota de 20 (vinte) convites.

12. DOCUMENTOS QUE PRECISAM SER ANEXADOS

PARA PESSOA JURÍDICA:

- 1.** Formulário de Solicitação de Pauta – devidamente preenchido com as informações validadas de acordo com sua seleção;
- 2.** Cópia do Contrato Social e/ou Ata de Posse e a sua última alteração;
- 3.** Cópia do CNPJ;
- 4.** Cópia do CPF e Documento de Identificação do responsável;
- 5.** Comprovante de endereço do CNPJ e do responsável através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone com antecedência de até 90 dias da data de publicação deste edital;
- 6.** Cópia das seguintes Certidões:
 - 6.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 6.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- 7.** Comprovante do pagamento da reserva de pauta conforme estabelecido na Cláusula 4 da Convocatória.

PARA MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL:

- 1.** Formulário de Solicitação de Pauta – devidamente preenchido com as informações validadas de acordo com sua seleção;
- 2.** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);
- 3.** Cópia do CNPJ;
- 4.** Cópia do CPF e Documento de Identificação do responsável;

5. Comprovante de endereço do CNPJ através da apresentação de contas relativas à residência, à exemplo das contas de água, luz, telefone com antecedência de até 90 dias da data de publicação deste edital;
6. Cópia das seguintes Certidões:
 - 6.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 6.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 6.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 6.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 6.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
7. Comprovante do pagamento da reserva de pauta conforme estabelecido na Cláusula 4 da Convocatória.

PARA PESSOA FÍSICA:

1. Formulário de Solicitação de Pauta – devidamente preenchido com as informações validadas de acordo com sua seleção;
2. Documento de identificação com foto válido em território nacional, tais como: identidade, CNH, CTPS;
3. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas;
4. Comprovante de Residência à exemplo das contas de água, luz, telefone ou contrato de aluguel com antecedência de até 90 dias da data de publicação deste edital;
5. Cópia das seguintes certidões:
 - 5.1 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 5.2 Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
 - 5.3 Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
 - 5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - 5.5 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
6. Comprovante do pagamento da reserva de pauta conforme estabelecido na Cláusula 4 da Convocatória.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1. Elege-se o Foro de Salvador, Bahia, como competente para dirimir as questões oriundas deste TERMO e que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2. Por estarem plenamente de acordo, obrigam-se os partícipes ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, antes da realização da atividade.

Salvador (BA), XX de XXXXX de 2024.

REQUERENTE

Testemunhas 1

Testemunha 2